ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 089/99 Data 06/08/99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/99

Concede direito de uso de imóvel público à Associação de Moradores do Bairro do Linho, e da outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 SETEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.08.1999

PROTOCOLO: 16.08.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

16:08.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

16.08.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

13.09.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. nº 089/99

Erechim, 06 de agosto de 1999.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 SETEMBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 043/99,** que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Data: 16 08 99
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DOU CIÊNCIA A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/08/99
E ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Presidente

Ao Vereador: LUIZ HILÁRIO RONSONI
Para Relatar
Data: 18/08/99
.....
Vereador VALDEMAR ARTUR LOCH
Vice Presidente no exercício
da Presidência

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao VEREADOR
NILTON BENEDETTI
P/ RELATAR - C.U.T.H.
Em 30/08/99

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI nº 043/99.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde do Loteamento Parque do Linho, neste Município com área de 2.400,00m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a área remanescente da Área Verde, na extensão de 60,00m;
SUL: com os lotes nº 47 e 48, na extensão de 60,00m;
LESTE: com a Rua Cesar Laisola, na extensão de 40,00m;
OESTE: com a Rua Emilio Fiebig, na extensão de 40,00m;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1º, desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LINHO**, por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos, destinado à construção de um ginásio de esportes.

Art. 3º- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 06 DE AGOSTO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

A entidade beneficiada por este Projeto solicitou, através do Processo Administrativo nº 4825/99 (cópia anexa), a concessão de um imóvel para construção de um ginásio de esportes, para atendimento da demanda do Bairro do Linho e bairros vizinhos. A obra a ser construída teve, também, o respaldo da comunidade daquele bairro, tendo sido apontada como prioridade pelo Orçamento Público.

Como a requerente é entidade civil, de caráter representativo e sem fins lucrativos, e a obra é do interesse da comunidade, entendemos que o imóvel pode ser utilizado, através de concessão do direito de uso, com as ressalvas previstas no Art. 3º, deste projeto.

Em vista do acima exposto, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJ (C)
EXEC. Nº 043/99

005

Confrontações da Área verde com 5.220,00 m², localizada no Loteamento Parque do Linho, nesta cidade.

Norte: com a Rua "A", na extensão de 60,00 m
Sul : com os lotes n.º 47 e 48, na extensão de 60,00 m
Leste : com a Rua Cesar Laisola, na extensão de 87,00 m
Oeste: com a Rua Emilio Fiebig, na extensão de 87,00 m

Confrontações de parte da Área Verde com 2.400,00 m², localizada no Loteamento Parque do Linho, nesta cidade.

Norte: com a Área Remanescente da Área Verde, na extensão de 60,00 m
Sul : com os lotes n.º 47 e 48, na extensão de 60,00 m
Leste: com a Rua Cesar Laisola, na extensão de 40,00 m
Oeste: com a Rua Emilio Fiebig, na extensão de 40,00 m

A área localiza-se no lado impar da Rua Cesar Laisola, distante 15,00 m da esquina da Rua Cesar Laisola com a Rua Espirito Santo.

Confrontações da Área Remanescente da Área Verde com 2.820,00 m², localizada no Loteamento Parque do Linho, nesta cidade.

Norte: com a Rua "A", na extensão de 60,00 m
Sul : com parte da mesma Área Verde, na extensão de 60,00 m
Leste : com a Rua Cesar Laisola, na extensão de 47,00 m
Oeste : com a Rua Emilio Fiebig, na extensão de 47,00 m

A área localiza-se no lado impar da Rua Cesar Laisola, formando esquina da Rua Cesar Laisola e Rua "A".

Erechim, 23 de julho de 1999.

Responsável Técnico
Karla Fiedler
Arquiteta Urbanista CREA 89173-D
Responsável Técnico

Fls. 006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PRAÇA DA BANDEIRA, 354 FONE (054) 321-2300

OBRA/ LOCAL

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA VERDE P/ GINÁSIO ESPORTIVO - LOT. PARQUE DO LINHO

ESCALA

INDICADA

DATA

JUL / 99

DESENHO

VALDECIR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PROJETO

Arquiteta Urbanista CREA 69173-D
Responsável Técnico

EXECUÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração (Protocolo e Arquivo)

Visto

Chefe da Secção

PROCESSO

004325

Interessado: Associação Moral Bairro do Linho

Procedência: S/C

Assunto: Cessão de área

DESPACHOS

- Data.....

- Data.....

Este processo não pode ser encaminhado EM MÃOS , nos seus diferentes trâmites, salvo em virtude de Ordem Superior

ERECHIM
MAIS NOSSA

Ilustríssimo Senhor
Prefeito Municipal de Erechim
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

004325

Nome: Associação dos Moradores do Bairro do Linho

Residente na Endereço: Rua Espírito Santo, s/nº (Coop. dos Func. Públicos)

Bairro / Telefone: Erechim - RS fone: 982-2704 c/ Clarice Crestani

requer a Vossa Senhoria

cessão de área no Bairro do Linho para construção de um ginásio de esporte, para aquele bairro, cfe. solicitação do Orçamento Público e croqui / planta anexo.

Esclarece o assunto com detalhes

Prefeitura Municipal
ERECHIM R. G. DO SUL
TESOURARIA

Nestes termos, pede deferimento

Erechim, 13 de julho de 1999.

Clarice Siqueira Crestani
Assinatura

DE: ORÇAMENTO PÚBLICO
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REF.: PRIORIDADES DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA 1999.
SOLICITA ENCAMINHAMENTO PELOS DEPARTAMENTOS COMPETENTES

1. PROJETO DE LEI – DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LINHO. ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO CARDOSO.
   PROJETO DE LEI – DESTINAÇÃO DE VERBA PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LINHO. (COMPROMISSO - R$ 15.000,00) PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES, SOB A RESPONSABILIDADE DOS MORADORES.

2. PROJETO DE LEI – DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CERÂMICA. ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PARQUE DOS IMIGRANTES.

3. PROJETO DE LEI – DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO . ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO PORTO SEGURO.

4. PROJETO DE LEI – DESTINAÇÃO DE VERBA PARA O CLUBE DEMOLINER. (COMPROMISSO – R$ 10.000,00).

DEBÓRAH MACHADO- COORD. DO OP
ERECHIM, 12 DE MAIO DE 1999.

RECEBIDO EM / / 99.
POR:

Ao
Sr. Prefeito

Com gratidão.

Em 13/07/99

Ver se possível legalmente. Autorizo.
Schmidt 13.07.99

Ao Secretário de Obras, para apreciação e definição da área.

Em 20/07/99

Noe

Ao Setor de Desenho

Se favorável a cessão da área, fazer MAPA DE DESMEMBRAMENTO DO LOTEAMENTO PARQUE DO LINHO 40x60.

21/7/99

Ao Cadastro p/ informar lotação/cadastramento da área.

Em 02/08/99

Noe

010-v

Informamos que PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM encontra-se lotada cpm a área verde localizado na quadra "H" do Loteamento Parque do Linho, com área de 5.220,00 m2, sem benfeitorias.

Cadastro em, 02.08.99

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LINHO

Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e duração

Art. 1º - A Associação de Moradores do Bairro Linho, fundada a 29 de janeiro de 1994, com sede a Rua Henrique Kuchenski, nº 451, nesta cidade e Fôro no Município de Erechim é uma Sociedade Civil sem finalidades lucrativas, política ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime dos seus associados, reunidos em Assembléia Geral.

Art. 2º - A Associação de Moradores do Bairro Linho tem por finalidade:

a) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras da comunidade, seus problemas e aspirações;

b) promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária;

c) representar os moradores da comunidade em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

d) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural e social e o bem estar da comunidade;

e) receber e distribuir recursos de qualquer espécie destinados a ser natureza.

Art. 3º - A Associação a exemplo das demais entidades congêneres é a única instituição responsável legalmente por qualquer promoção a ser realizada em nome dos moradores tanto internos como externos.

Capítulo II

Da admissão e exclusão de sócios

Art. 4º - O pedido de admissão de novos sócios e ou associados será objeto de apreciação em reunião da Diretoria com lavratura de Ata, devendo constar o nome do associado, desde que tenha no mínimo dezesseis anos de idade.

Parágrafo único - Serão três as categorias de associados:

a) fundadores - os associados que participaram da Assembléia de Fundação da Associação em 09.01.94 , constantes na Ata nº 01/94 ;

b) colaboradores - serão aqueles que residem no perímetro do Bairro do Linho , que não participaram e não assinaram a Ata da Reunião de Fundação;

c) contribuintes - são aqueles que residem fora do bairro do Bairro do Linho.

Art. 5º - Da suspensão e exclusão dos sócios:

Parágrafo primeiro - É passível de suspensão o sócio que:

a) atentar contra o conceito da entidade, por ação ou omissão;

b) promover discórdia entre os sócios;

c) atentar contra a disciplina social;

d) deixar de pagar suas mensalidades por doze meses consecutivos, sem justificativa, se as mesmas houverem sido aprovadas em Assembléia Geral.

Parágrafo único - A pena de suspensão priva os sócios de seus direitos, porém não de suas obrigações, sendo que a pena não será superior a dois (02) meses, cabendo ao sócio envolvido recurso durante a Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

Parágrafo segundo - Será excluído o sócio:

a) mediante seu expresso pedido;

que persistir em prejudicar o bom nome da Associação ou
de falta grave, a critério da Assembléia Geral.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 6º - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para cargos eletivos, desde que sejam mo
radores do Bairro da Linha, sendo que os sócios contribuintes terão direito a voto, mas não de serem votados;

b) solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que mesma vem desenvolvendo junto a comunidade;

c) fazer uso da sede, quando possuir, para promoções sociais ou casamentos, aniversários e outros, mediante a contribuição de uma taxa estipulada (limpeza e manutenção) pela Assembléia Geral, desde que seja freqüentador assíduo das atividades, comunicando por escrito a Diretoria, com uma antecedência mínima de 20 dias respeitando o cronograma de Atividades da Associação;

d) participar das atividades da Associação, inclusive dos Departamentos ou Comissões;

e) no caso de haver uma contribuição mensal, o associado para fazer uso das dependências terá que estar quites com a tesouraria;

f) por requerimento devidamente assinado, no mínimo de dez por cento (10%) do quadro social, exigir que a Diretoria convoque Assembléia Geral, no prazo de quinze dias a partir da data de solicitação;

g) tomar parte das Assembléias Gerais e nelas participar, propostas.

Parágrafo Único - No caso de não ser cumprido o estabelecido na letra "f" deste artigo, os moradores poderão se reunir em Assembléia Geral com lavratura de Ata e cassar o mandato da Diretoria.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) acatar as decisões da diretoria e tudo que diz respeito no Estatuto;

b) zelar pelos interesses da Associação, participando a presidência todas as irregularidades observadas;

88178630001-71
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA LINHA
Rua Henrique Kuhlmann, 451 B. Linha
CEP 95700-000
ERECHIM - RS

c) respeitar os membros da Administração, em função de investidura de cargos associativos principalmente quando em nome da Associação;

d) colaborar com a Associação em trabalhos de interesses comunitários;

e) pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;

f) participar de atividades de interesse comunitário, visando o progresso da própria comunidade.

Capítulo IV

Da estrutura e competência dos órgãos que administram a Associação

Art. 8º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal;

c) Assembléia Geral.

Art. 9º - A Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos: Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - Compete a Diretoria criar tantos departamentos e comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.

Parágrafo segundo - Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da comunidade, serão de confiança da Diretoria.

Parágrafo terceiro - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral, as emendas que se fizerem necessárias nos Estatutos.

Parágrafo quarto - Os cargos da Diretoria serão preenchidos por residentes na área determinada por este Estatuto.

Parágrafo quinto - Os membros do Conselho Fiscal terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo sexto - Reunir-se Ordinariamente duas vezes em cada mês dias, e quando necessário extraordinariamente.

Parágrafo sétimo - Apresentar balanços anuais das atividades

868178630001-71
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO LINHO
Rua Henrique Kuchenbecker 451 B. Linho
CEP 89700000

Ao Presidente: [illegible]

a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais, por ele convocadas;

b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;

c) procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ter sido aprovado o anterior;

d) conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tornar tumultuada a sessão;

e) zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;

f) terá o prazo de dez dias para providenciar que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;

g) para preenchimento dos cargos eletivos que vierem a vagar deverá ser convocada uma Assembléia Geral para a eleição dos membros;

h) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;

i) rubricar todos os livros da Associação;

j) representar a Associação ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidada;

l) selecionar os casos emergenciais, submetendo-os a aprovação da Diretoria;

m) apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório de atividade e prestação de contas;

n) convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 11 - A Secretaria é constituída de um primeiro Secretário e um segundo Secretário e a eles compete:

Ao primeiro Secretário:

a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da Associação exceto os que tiverem em uso da Tesouraria;

c) secretariar e redigir as Atas de todas Reuniões presididas pela Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as Reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, lendo-a no final de ca

da Reunião, a fim de que seja apreciada, aprovada ou não;

d) ler as Reuniões da Diretoria, toda a correspondência recebida e Associação;

e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;

f) assinar com o Presidente toda correspondência da Associação;

g) oficializar ao prazo de quarenta e oito horas aos associados, que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;

h) entregar a secretaria ao sucessor com minucioso relatório e um inventário de tudo quanto pertencer ao mesmo.

Parágrafo único - Compete ao segundo Secretário: Substituir o primeiro Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades e fins.

Art. 12 - A Tesouraria é composta por um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro e a eles compete:

Ao 1º Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Sociedade;

b) arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;

c) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

d) ter sob sua guarda o livro caixa;

e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais, entregando-o ao Presidente para que o mesmo apresente-o em Assembléia Geral;

f) fazer pagamentos autorizados pela diretoria;

g) apresentar, em caráter extraordinário os documentos solicitados pelo Presidente da Associação, ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro: Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou auxiliá-lo em todas as atividades e fins.

Art. 13 - O Conselho Fiscal será composto de tres membros efetivos e oito suplentes tendo um Presidente e um Vice-Presidente,

CGC 87863/0001-71
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
BAIRRO PLANALTO
Rua Dr. Flores, 451 B. Lindo
CEP 93.525-000
IPÊ - RS

todos eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de [illegible]
retoria.

Art. 14 - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

a) examinar os balancetes bem como balanços anuais e emitir pareceres à respeito;

b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;

d) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário, por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria dos seus membros;

e) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livros próprios de Atas;

f) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações, a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;

g) ao Presidente do Conselho Fiscal, cabe escolher um Secretário entre seus membros;

h) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate;

i) poderá o Tesoureiro solicitar a Diretoria, a contratação de um técnico em contabilidade para auxiliá-lo na contabilidade.

Parágrafo Único - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer duas reuniões consecutivas ou três alternativas, sem justa causa a critério do mesmo Conselho.

Art. 15 - Compete ao suplente do Conselho Fiscal substituir os membros titulares quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade.

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõem-se de todos os sócios.

a) em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal;

b) a sessão de Assembléia Geral divide-se em duas partes: 1ª destina-se a leitura do expediente e da ordem do dia, 2ª destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes na ordem do dia.

88817863/0001-71
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO DO LINHO
Rua Henrique Kurbarski, 451 B. Linho
CEP 99700-000
ERECHIM - RS

Parágrafo único - O disposto no Art. 16 no inciso II não se aplica as Assembléias de eleição cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da Nova Diretoria, Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente:

A - Ordinariamente:

a) na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano para atender no disposto no Art. 9º, para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Para as Assembléias Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível, em editais fixados fora da sede da Associação para conhecimento geral, e com antecedência de setenta e duas horas no mínimo.

B - Extraordinariamente:

a) quando achar conveniente, ou na forma prevista no Art. 6º letra "f", ou na forma prevista no Art. 9º § 14;

b) para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão;

c) para cassar o mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, desde que, convocado para este fim pela metade dos sócios mais um, não podendo instalar-se e nem deliberar sem esse número;

d) para responsabilizar os ocupantes de cargo de Diretoria por desvios de valores, ou materiais, mediante comprovação.

Parágrafo segundo - Para as Assembléias extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente sempre que possível, em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de setenta e duas horas no mínimo.

Parágrafo único - Nos editais deverão constar, além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem do edital respectivo.

Art. 18 - A Assembléia Geral compete:

a) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos letras e parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos;

b) Funciona:

1 - em 1ª chamada, com no mínimo 2/3 dos sócios;

2 - em 2ª chamada, e última, com qualquer número de sócios;

3 - o intervalo entre uma e outra chamada é de trinta minutos.

Capítulo V

Das Eleições

Art. 19 - As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal, serão realizadas a cada ano, em Assembléia Geral Ordinária, sempre que por voto secreto.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos consecutivamente, apenas uma vez no mesmo cargo.

Art. 20 - As eleições serão nominais em cédula única, impressa com o nome dos candidatos fornecidas pela Diretoria em exercício.

Art. 21 - Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos exceto os do Art. 4º, letra "c".

Art. 22 - Todos os associados presentes maiores de dezesseis anos poderão votar devendo assinar o livro de presença e obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela Diretoria em exercício. A esposa também terá direito a voto.

a) somente terá direito a voto, o associado que estiver em dia com a Tesouraria, quando houver esta mensalidade.

Parágrafo Único - Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral no livro de presença.

Art. 23 - O Presidente da mesa eleitoral será indicado pelo Presidente em exercício da associação e este escolherá os escrutinadores. Cada chapa terá direito a dois fiscais da mesa que não estejam concorrendo a cargos.

Art. 24 - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior numero de votos.

Parágrafo primeiro - Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato à Presidência.

Parágrafo segundo - Todo voto em duplicata ou que tiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que se fizerem acompanhar de escritos focosos, ou mesmo, sem a rubrica do Presidente

86817863/0001-71
ASSOCIAÇÃO D. MORADORES DO BAIRRO DO LINHO
Rua Henrique Kucharski, 451 B. Linho
CEP 99700-000
ERECHIM - RS

da mesa eleitoral, serão considerados nulos.

Parágrafo terceiro - Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até vinte e quatro horas antes do pleito.

Art. 25 - Não terão direito a ser votados e votar os sócios que não estiverem quites com a Tesouraria, quando houver esta mensalidade.

Art. 26 - A Diretoria eleito tomará posse em sessão e prestará compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação, honrando o cargo para o qual foi eleita e o bom nome da Associação.

a) até o máximo de quinze dias após as eleições a Diretoria eleita, tomará posse em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Capítulo VI

Dos Departamentos ou Comissões

Art. 27 - A Diretoria poderá permitir a criação de Departamentos ou Comissões filiadas à ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas pela Associação.

Art. 28 - Os Diretores ou Coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão cargos de confiança da Diretoria e por ela indicados.

Art. 29 - Compete aos Chefes de Departamento:

a) organizar os seus Departamentos de acordo com as instruções do Presidente;

b) criar divisões de acordo com as necessidades de cada Departamento indicando os chefes de divisão com o prévio aprovação do Presidente;

c) é vetado aos Departamentos tomar iniciativas isoladas ou contrárias as normas expressas neste Estatuto, bem como a tentativa de tornar autônomo o seu Departamento, a organização de Promoções simultâneas de dois ou mais Departamentos.

68817863/0001-71
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO DO LINHO
Rua Henrique Kuss, 451 B. Linho
CEP
LARECHIM - RS

Capitulo VI

Dos Bens Patrimoniais

Art. 30 - O patrimônio da Sociedade é constituído:

I - Dos bens imóveis que possui e vier a possuir;

II - Das contribuições dos Associados;

III - De subvenção legados, donativos etc...;

IV - Das vendas patrimoniais;

V - Dos resultados de atividades sociais.

Capitulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 31 - A Associação é representada judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente por seu Presidente, ou substituto legal.

Parágrafo único - Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da Entidade.

Art. 32 - A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 - Os nomes dos sócios fundadores são os constantes do Livro de Atas.

Art. 34 - Para que a Associação seja dissolvida é necessário que votem no mínimo três quartas partes do número de associados quites com a Tesouraria ou realmente participantes da Associação.

Art. 35 - Em caso de dissolução da Associação o voto do Presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art. 36 - Em caso de dissolução do acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais a escolha da Assembléia.

Art. 37 - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, será feita com uma antecedência de no mínimo quarenta e oito horas, antes da data prevista para a eleição.

Art. 38 - Durante a Assembléia Geral Ordinária, para a passa-

gam de poderes deverão ser apresentados os demonstrativos de tesouraria e um relatório da gestão findo.

Art. 39 - Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos estatutos.

Parágrafo único - A alegação de ignorância para justificativa de faltas em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

Art. 40 - A Associação poderá promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 41 - A Associação poderá fornecer aos sócios e dependentes menores de dezesseis anos, uma cédula de identificação social mediante a indenização do material gasto na confecção.

Art. 42 - Será mantido na Secretaria da Associação um fichário indicativo dos sócios e seus dependentes, contratados e utilizados periodicamente pelo Secretário da Associação.

Art. 43 - Será mantido na Secretaria da Associação um fichário dos associados onde mensalmente será lançado a sua contribuição

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias

Art. 44 - O presente Estatuto poderá sofrer emendas ou reformulações, ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou por 2/3 dos associados, após um ano de vigência do mesmo.

Art. 45 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria, e conforme o caso devendo as avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível até novas as revogarem.

Art. 46 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 47 - Após aprovado o Estatuto estará à disposição dos associados para consulta.

Parágrafo único - Aprovado em sessão da Assembléia Geral em nove de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

88817863/0001-71
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO LINHO
Rua Henrique Richard, 45 B. Linho
CEP 99700-000
ERECHIM - RS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

VALIDO ATÉ

ATIVIDADE PRINCIPAL

NATUREZA JURÍDICA

CPF DO RESPONSÁVEL

DATA

RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

FANTASIA

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

2523419

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

CERTIDÃO DE REGISTRO PERMANENTE

A **Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 2157 de 28 de abril de 1989, certifica que, em data de 01/03/94 à folha 13 VERSO sob número de ordem 055 do livro A - 1 de " REGISTRO PERMANENTE DE ENTIDADES," foi inscrita e registrada, a (o) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO LINHO

com sede na rua HENRIQUE KUCHARSKI, 451
em ERECHIM, C.G.C.
Este Registro Provisório foi requerido por seu (sua) PRESIDENTE
Sr, (a) ALEXANDRE GRZYDOVSKI
em processo sob número 1289 que fica na Prefeitura Municipal, arquivado juntamente com os documentos que o instruíram. O referido é verdade e dou fé. Erechim, 20 de JULHO de 19 99.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Secretária da SMCPS

Of. nº 430 / 99 Erechim, 20 de JULHO de 19 99

DECLARAÇÃO

Eu, CLARICE SIQUEIRA CRISTANI, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro do Linho, venho por intermédio do presente, DECLARAR, para os devidos fins e a quem interessar possa, serem verdadeiros e real expressão da realidade os dados abaixo relacionados:

- A existência legal da Associação dos Moradores do Bairro do Linho comprova-se perante Estatuto e Cartão de CGC (em anexo).

- A Associação dos Moradores do Bairro do Linho está em pleno funcionamento, atendendo aos objetivos e propósitos a que se destina.

- A Associação dos Moradores do Bairro do Linho é uma entidade que não visa lucros, e seus resultados obtidos são investidos para atender suas finalidades, fato que comprova-se perante os artigos 1º e 2º do Estatuto da Associação.

- Os cargos de direção, da Associação dos Moradores do Bairro do Linho, não são remunerados, o que comprova-se perante o artigo 32 do Estatuto da Associação.

- A Associação dos Moradores do Bairro do Linho, possui Conselho Fiscal, comprovável segundo o artigo 8º do Estatuto da Associação, bem como em relação anexa, onde são listados os nomes dos respectivos integrantes do mesmo e da Diretoria.

ERECHIM(RS), 20 DE JULHO DE 1999.

CLARICE SIQUEIRA CRISTANI
Presidente da Associação dos Moradores
do Bairro do Linho

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

A Associação de Moradores do Bairro do Linho, vem por intermédio do presente, apresentar Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos para o ano de 1999.

Solicitamos verbas suficientes para a construção de um Ginásio de Esportes em nossa comunidade.

ERECHIM(RS), 20 DE JULHO DE 1999.

CLARICE SIQUEIRA CRISTANI
Presidente da AMBL

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal de Erechim
NESTA.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.S.P. - POLÍCIA CIVIL
DEP. DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
REGISTRO GERAL
9027842286
CLARICE SIQUEIRA CRISTANI
RIBES ALVES SIQUEIRA
ENICA VERGINIA SIQUEIRA
NACIONALIDADE BRASILEIRA
DATA DO NASCIMENTO
02/82
MARIA VALDEREZ HAUSEN
0265

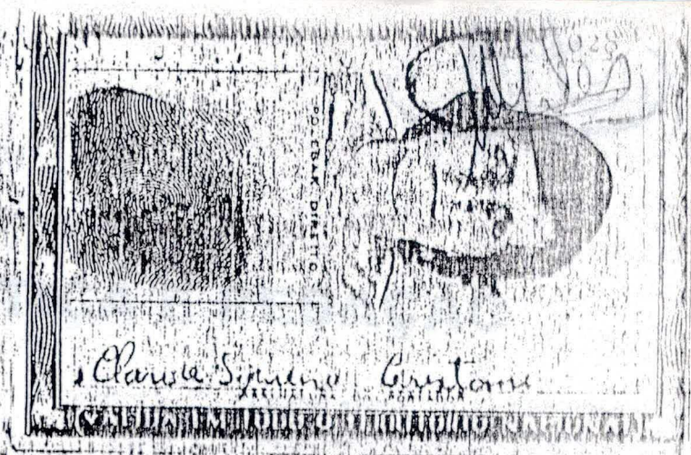
Clarice Siqueira Cristani


C/C
CADASTRO DE CONTRIBUINTES
12.50
150.500.780
CLARICE SIQUEIRA CRISTANI
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

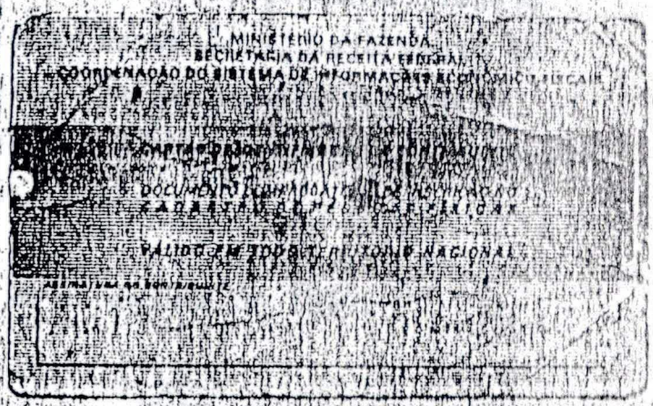
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
O DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 089/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 26/08/99
PRESIDENTE

EMENTA: *Concede direito de uso de imóvel público à Associação de Moraddres do Bairro do Linho, e dá outras providências.*

RELATOR: LUIZ HILÀRIO RONSONI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após analize da documentação anexada ao presente projeto de Lei, opino pela constitucionalidade da matéria, haja visto de que a mesma está devidamente amparada na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para trâmitação final.

Câmara Municipal, 20 de agosto de 1999.

LUIZ HILÀRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHAM PARECER

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 SETEMBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FL. 030

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE e HABITAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 SETEMBRO 99
ALDERICO ALVES
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 089/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/99

EMENTA: *Concede direito de uso de imóvel público à Associação de Moradores do Bairro do Linho, e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. MOACIR ANZILIERO

PARECER: FAVORAVEL

Após analisar o presente Projeto de Lei nº043/99 do Executivo, opinamos pela Constitucionalidade do presente Projeto e encaminhamos ao Plenário para sua tramitação final.

Sala de Sessoes, 30 de Agosto de 1999.

MOACIR V. ANZILIERO
Vereador Relator

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO NA COMISSÃO
DE URBANISMO, TRANSPORTE E
Reunião 02 09 1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

186/99 - ZB

Erechim, RS, 14 de Setembro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 13 de Setembro/99, onde apreciou os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/99

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lions Clube Erechim Centro – Distrito L-22, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/99

Concede direito de uso do imóvel público à Associação de Moradores do Bairro do Linho, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.195, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde do Loteamento Parque do Linho, neste Município com área de 2.400,00m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a área remanescente da Área Verde, na extensão de 60,00m;
SUL: com os lotes nº 47 e 48, na extensão de 60,00m;
LESTE: com a Rua Cesar Laisola, na extensão de 40,00m;
OESTE: com a Rua Emilio Fiebig, na extensão de 40,00m;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1º, desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LINHO**, por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos, destinado à construção de um ginásio de esportes.

Art. 3º- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 DE SETEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração